

Chamada MCTI/CNPq/CT-AGRO Nº 32/2022

Chamada pública para apoio a projetos de P,D&I para a área de bioinsumos, nutrição de plantas e defensivos agrícolas sustentáveis

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e seguindo as diretrizes emanadas do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País nas seguintes áreas: **fontes alternativas de fertilizantes, bioinsumos e defensivos agrícolas sustentáveis.**

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) promover PD&I voltada a ampliar as opções de fertilizantes para a agricultura nacional, por meio da avaliação e validação de fontes alternativas de nutrientes, bem como de processos de produção de fertilizantes a partir de fontes alternativas, tendo como critério a sustentabilidade econômica e ambiental;
- b) promover PD&I na área de Bioinsumos com foco em bioestimulantes, biofertilizantes, biocondicionadores de solo e inoculantes;
- c) promover PD&I para ampliar as opções para o controle e/ou manejo fitossanitário a partir de produtos de baixo impacto ao meio ambiente e de baixo risco a saúde humana;
- d) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 – Considerando os objetivos desta Chamada, os projetos deverão atender a uma das seguintes Linhas Temáticas:

- a) Linha Temática 1:** Pesquisa, desenvolvimento, avaliação e validação de fontes alternativas de nutrientes para a agricultura e de processos de produção de fertilizantes a partir de fontes alternativas, com foco em sustentabilidade econômica e ambiental;
- b) Linha Temática 2:** Pesquisa e desenvolvimento de bioinsumos com foco em bioestimulantes, biofertilizantes, biocondicionadores de solo e inoculantes;
- c) Linha Temática 3:** Pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e/ou processos para controle fitossanitário, incluindo biodefensivos, que apresentem baixo impacto para o meio ambiente e para a saúde humana.

1.2.1 – Para qualquer uma das linhas temáticas, os **projetos desenvolvidos em rede** ou **multicêntricos** terão prioridade de financiamento, desde que possuam relevância e mérito científico, conforme condições e critérios estabelecidos no Item 7. Para fins desta Chamada, são considerados “projetos em rede” aqueles que apresentem parceria com, no mínimo, duas

instituições diferentes, além da instituição executora, e “projetos multicêntricos” são aqueles que abrangem mais de dois centros ou *campi* de uma mesma instituição.

1.2.1.1 - Para fins de análise do subitem 1.2.1, somente serão consideradas como instituições parceiras/participantes do projeto aquelas cadastradas pelo proponente no **Formulário de Propostas online**.

1.2.1.2 - Somente deverão ser indicados como instituições parceiras do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto uma vez que poderão ser requeridas para a fase de classificação pelo Comitê de Relevância ou a qualquer outro momento que se julgue necessário.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	08/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	18/08/2022
Data limite para submissão das propostas	08/09/2022
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-científico	03/10/2022 a 07/10/2022
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	17/10/2022 a 21/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	31/10/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	11/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2022

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são **obrigatórios** e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa pública de pesquisa.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente possui vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) oriundos do FNDCT/Fundo Setorial do Agronegócio - CT-Agro. O valor global será distribuído igualmente (R\$ 12.000.000,00) entre cada uma das Linhas Temáticas definidas no item 1.2. Os recursos serão liberados em duas parcelas, na forma pactuada no respectivo Termo de Execução Descentralizada e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do FNDCT/CT-Agro.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, o Comitê Gestor do CT-Agro e o MCTI poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/index.html>.

4.4 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

4.4.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.5 – Valores máximos de financiamento por projeto:

a) Projetos individuais (projetos desenvolvidos por uma única instituição ou que possuam apenas a instituição executora e uma única instituição colaboradora) - valor máximo estabelecido em **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais). As propostas nesta modalidade (individual) que solicitarem valores **acima** do valor máximo aqui definido serão **desclassificadas** sumariamente;

b) Projetos em rede ou multicêntricos (projetos desenvolvidos por uma instituição executora em parceria com, pelo menos, duas outras instituições ou, ainda, por pelo menos dois outros centros ou *campi* da mesma instituição executora) - valor máximo estabelecido em **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

4.5.1 – Os recursos não utilizados em uma Linha Temática poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras Linhas.

4.5.2 – Será admitida uma única proposta por proponente nesta Chamada, vinculada a apenas uma das Linhas Temáticas definidas no item 1.2.

4.5.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das Linhas Temáticas informados no subitem 4.1.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora, à qual o beneficiário (coordenador do projeto) estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da Instituição Executora a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Extensão no País (EXP).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada observando os prazos, finalidades e critérios estipulados para as modalidades nos termos da **RN 015/2010**.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituição executora e instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- f) Objetivos específicos;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Orçamento detalhado;
- i) Plano de Divulgação Científica.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir um **arquivo anexo** com o detalhamento do projeto, contendo as seguintes informações:

- a) Cabeçalho: Título do projeto, Coordenador (incluindo dados de contato profissional), Instituição Executora, Linha Temática e modalidade do projeto (em rede ou individual);
- b) Instituições/entidades/empresas participantes;
- c) Membros da equipe executora e respectiva qualificação e função no projeto;
- d) Identificação e contextualização do problema tratado pelo projeto;

- e) Estratégias para fortalecimento do trabalho em rede, se for o caso;
- f) Integração da proposta às políticas e ações institucionais de Ministérios e Órgãos afins;
- g) Objetivo(s) geral(is) e específico(s) do projeto;
- h) Metodologia do projeto;
- i) Plano de Divulgação Científica;
- j) Metas e indicadores de avaliação do andamento do projeto;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Orçamento detalhado.

6.6.1 – As informações acima constituem o **Modelo Estruturado** para apresentação das propostas, disponível no **Anexo I**.

6.6.2 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2.1 - Demais informações, consideradas relevantes para o entendimento do projeto, poderão ser incluídas **após** as informações requeridas no Modelo Estruturado, caso o proponente considere necessário.

6.6.3 - O envio do arquivo com o Modelo Estruturado preenchido é **obrigatório** e sua ausência implicará no **indeferimento** da proposta.

6.6.4 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao **mérito técnico-científico** e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência, mérito, originalidade e relevância do projeto frente aos objetivos da Chamada definidos no item 1.1	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	2	0 a 10

C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de PD&I, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	1	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	Coerência e adequação das metas e indicadores propostos para o acompanhamento da execução do projeto	1	0 a 10
G	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê de Mérito Técnico-científico considerará, em caso de empate, a maior nota do critério “A” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”. Caso o empate ainda permaneça, será considerada a maior nota no critério “D”.

7.1.1.4 - Somente as propostas aprovadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a etapa de julgamento pelo Comitê de Relevância Estratégica.

7.1.2 – Os critérios de julgamento das propostas quanto à **relevância estratégica** são:

Crítérios de Relevância Estratégica		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para a agricultura brasileira, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa.	3	0 a 10
B	Potencial impacto e relevância do projeto para o atingimento dos objetivos e metas propostos no PACTI Agricultura Sustentável (2018-2022) e no Plano Nacional de Fertilizantes (Decreto Nº 10.991, de 11 de março de 2022).	3	0 a 10
C	Projeto estruturado em rede ou multicêntrico.	2	Projeto Individual (menos de duas instituições associadas à executora e ausência de pelo menos dois outros centros/ <i>campi</i> da IE* associados): 0

		<p>Projeto em Rede Local (parceria com pelo menos duas instituições ou dois outros centros/<i>campi</i> da IE*, da mesma UF** da IE): De 5,00 a 6,99</p>
		<p>Projeto em Rede Regional (parceria com pelo menos duas instituições ou dois outros centros/<i>campi</i> da IE*, da mesma região geográfica da IE, mas em UF's** diferentes): De 7,00 a 8,99;</p>
		<p>Projeto em Rede Nacional (parceria com pelo menos duas instituições ou dois outros centros/<i>campi</i> da IE*, de região geográfica diferente da IE): De 9,00 a 10***</p>

*IE: Instituição Executora;

**UF: Unidade da Federação;

***Nota 10 para propostas envolvendo instituições de três ou mais regiões geográficas diferentes da executora.

7.1.2.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 - A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento A e B. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento C. Caso o empate ainda permaneça, o Comitê de Relevância priorizará a proposta com o maior número de instituições em rede e, em última instância, no caso dos critérios de desempate anteriores não serem suficientes, será utilizada a maior nota de mérito técnico-científico atribuída na Etapa I do Julgamento das propostas, conforme item 7.2.1, e critérios estabelecidos no item 7.1.1.

7.1.2.4 – Para a atribuição das notas relativas ao Critério “C” do subitem 7.1.2 serão consideradas como instituições parceiras do projeto somente aquelas cadastradas pelo proponente no Formulário de Propostas *online*.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê de Mérito Técnico-científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.4 – Concluída a análise, o Comitê de Mérito Técnico-científico recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê de Mérito Técnico-científico **não recomendará** a aprovação de proposta que tenha sofrido **corte no orçamento acima de 20%** (vinte por cento).

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 - Somente as propostas aprovadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 7,0** seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica.

7.2.1.8 - A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Estratégica

7.2.2.1 - Esta etapa consiste na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico com nota final igual ou superior a 7,0.

7.2.2.2 - O Comitê de Relevância Estratégica será composto por representantes indicados pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

7.2.2.3 - É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Estratégica:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.4 - O Comitê de Relevância Estratégica será responsável por recomendar a **classificação final** das propostas no âmbito desta Chamada, exclusivamente com base nos critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame. A classificação final das propostas realizada pelo Comitê de Relevância independe da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior.

7.2.2.4.1 - Nesta fase, a pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior (Etapa I de Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico – item 7.2.1 da Chamada) não será considerada para fins de classificação, sendo a única exceção aquela do caso previsto no item 7.1.2.3 em que a pontuação de mérito técnico-científico poderá ser utilizada como último critério de desempate entre propostas.

7.2.2.5 - A pontuação final de cada proposta será definida conforme estabelecido no item 7.1.2 e seus subitens.

7.2.2.6 - A avaliação pelo Comitê de Relevância Estratégica não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

7.2.2.7 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.8 – O parecer do Comitê de Relevância Estratégica será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.9 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Estratégica.

7.2.3 - Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e do Comitê de Relevância Estratégica, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, pelo Comitê de Relevância e a Planilha de Julgamento, e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 - Etapa IV - Decisão Preliminar

7.2.4.1 – O Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento

9.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar outras propostas que tenham sido aprovadas e não tenham sido contratadas em função do limite de recursos desta Chamada, observada sempre a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **36 (trinta e seis) meses**.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por **até seis meses**, mediante pedido fundamentado do proponente e a critério do CNPq.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador do projeto deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00, deverão ser cadastrados na **Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE/MCTI** (<https://pnipe.mctic.gov.br/>).

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – Durante a análise da impugnação da Chamada os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA não serão suspensos nem interrompidos.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* – CNPq”, e o MCTI deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº

10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de Agosto de 2022.

ANEXO I

Chamada 32/2022

MODELO ESTRUTURADO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	
Coordenador do Projeto:	
Dados profissionais de contato do Coordenador do projeto	
Instituição Executora:	
Linha Temática:	
Modalidade do Projeto: ("Em Rede", "Multicêntrico" ou "Individual" - informar conforme o caso)	

1. Instituições/entidades/empresas participantes do projeto (Inserir linhas conforme necessário)

Instituição/entidade/empresa	UF	Região Geográfica

2. Membros da equipe executora e respectiva qualificação e função no projeto (Inserir linhas conforme necessário)

Nome	Qualificação	Função no projeto

2.1. Descrever o envolvimento da equipe técnica da Instituição Executora e, se for o caso, das Colaboradoras no desenvolvimento das atividades do projeto.

3. Identificar e contextualizar objetivamente o problema tratado pelo projeto, destacando:

- 3.1. Resultados, avanços e aplicações esperadas a partir dos resultados deste projeto – incluindo produto(s) e/ou processo(s) a ser(em) desenvolvido(s) e/ou validado(s);
- 3.2. Impactos positivos esperados para a agricultura brasileira a partir dos resultados deste projeto;
- 3.3. Existência de parceria com empresa privada nacional.

4. Descreva como ocorrerá o fortalecimento do trabalho em rede, se for o caso

5. Informar a integração da proposta às políticas e ações institucionais de Ministérios e Órgãos afins

